



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bandeirantes
Vara Única

Processo nº 0800903-43.2025.8.12.0025

Classe: Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Márcio Simão de Lima

Réu: Município de Jaraguari - MS

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Tratam-se de quatro ações individuais, nominadas como "Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer", propostas por **Sonia Dias de Oliveira Montanha, Jenniffer Cristina Contes Escobar, Marcio Simão de Lima e Simone Aparecida Sorrilha da Silva Nogueira** em face do **Município de Jaraguari/MS**, todos qualificados nos autos.

A causa de pedir é idêntica em todas as demandas, fundamentada no exercício da função de zelador(a), com suposta exposição a agentes insalubres que justificariam o recebimento do respectivo adicional em grau máximo (40%), além do pagamento de valores retroativos desde o ano de 2022.

É o breve relatório. **Decido.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente decisão reside na análise da estratégia processual adotada pela parte autora, que optou pelo ajuizamento de múltiplas ações individuais e idênticas, quando a ordem jurídica oferece, e mais, estimula,





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bandeirantes
Vara Única

a solução concentrada da controvérsia por meio de uma única demanda com pluralidade de autores (litisconsórcio ativo).

Compulsando os autos, é inequívoco que as quatro ações em epígrafe compartilham o mesmo réu, a mesma causa de pedir (o direito ao adicional de insalubridade decorrente do exercício da função pública de zeladoria) e o mesmo pedido (condenação do Município ao pagamento da verba e seus retroativos).

Tal repetição de demandas, patrocinada pelo mesmo corpo de advogados, representa um claro desvio da finalidade do processo e um ataque direto à eficiência da administração da justiça.

A prática de fracionar demandas que poderiam ser convenientemente reunidas em um único processo configura **abuso do direito de ação**. Embora o acesso à justiça seja uma garantia fundamental (art. 5º, XXXV, CF), seu exercício não é absoluto, devendo observar os princípios da boa-fé e da lealdade processual, bem como a finalidade social e econômica do processo.

A legislação processual civil brasileira não apenas permite, mas incentiva a cumulação de pedidos, conforme se extrai do artigo 327 do Código de Processo Civil. Se a lei autoriza que um mesmo autor formule múltiplos pedidos contra um mesmo réu em uma única ação, com muito mais razão se deve prestigiar que múltiplos autores, com pedidos idênticos e baseados na mesma causa de pedir, unam-se em um litisconsórcio ativo para litigar contra o réu comum.

A pulverização artificial de litígios idênticos sobrecarrega



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bandeirantes
Vara Única

desnecessariamente a máquina judiciária, gerando desperdício de recursos públicos, tempo e força de trabalho.

Cada processo autuado exige movimentações próprias da secretaria, publicações individuais, conclusões ao magistrado, e, futuramente, a prolação de múltiplas sentenças e a interposição de múltiplos recursos sobre a mesmíssima tese jurídica. Este cenário atenta contra a razoável duração do processo e a eficiência, princípios norteadores da jurisdição moderna.

Neste contexto, a conduta da parte autora caracteriza falta de interesse processual, especificamente na modalidade utilidade.

O interesse de agir é composto pelo trinômio necessidade-adequação-utilidade. A via processual eleita (ajuizamento de ações individuais e repetitivas) mostra-se processualmente inútil e gravosa, quando comparada à via adequada e disponível do litisconsórcio ativo, que otimizaria a prestação jurisdicional. A utilidade do provimento jurisdicional não se mede apenas pelo resultado final, mas também pela forma como se chega a ele.

Ao magistrado, na condição de condutor do processo, compete o dever de zelar pela eficiência e celeridade, prevenindo e reprimindo atos contrários à dignidade da justiça, conforme preceitua o artigo 139, inciso III, do Código de Processo Civil.

A fragmentação de demandas, no caso concreto, é um ato que se opõe à dignidade do Poder Judiciário, pois o transforma em um mero homologador de petições em série, em detrimento da sua função de pacificação social justa e efetiva.

Não se trata de negar o acesso à justiça, mas de racionalizá-lo. A



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bandeirantes
Vara Única

extinção dos presentes feitos não deixará os autores desamparados, uma vez que se determinará sua inclusão em processo já existente e com idêntico objeto (autos n.º 0800932-93.2025.8.12.0025, em que figura como autora Valquíria Souza de Paula), garantindo que seus pleitos sejam devidamente analisados, porém de forma concentrada e eficiente.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTOS, sem resolução de mérito**, os processos de números **0800906-95.2025.8.12.0025, 0800904-28.2025.8.12.0025, 0800903-43.2025.8.12.0025 e 0800902-58.2025.8.12.0025**, por ausência de interesse processual, na modalidade utilidade.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, **intime-se a parte autora para que emende a petição inicial dos autos n.º 0800932-93.2025.8.12.0025**, a fim de incluir os autores **Sonia Dias de Oliveira Montanha, Jenniffer Cristina Contes Escobar, Marcio Simão de Lima e Simone Aparecida Sorrilha da Silva Nogueira** no polo ativo daquele processo, que passará a tramitar com todos os litigantes em litisconsórcio ativo.

Sem custas e honorários, ante a natureza da decisão e a ausência de triangularização processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes feitos com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bandeirantes
Vara Única

Bandeirantes, 02 de outubro de 2025.

Felipe Brigido Lage

Juiz(a) de Direito

Assinado digitalmente

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FELIPE BRIGIDO LAGE. Liberado nos autos digitais por M607, em 02/10/2025 às 14:13:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0800903-43.2025.8.12.0025 e o código uYsLWYlc.